

WGO SERVICOS LTDA

C.N.P.J. n.º 09.134.573/0001-82

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, Muriaé - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.318.396/0001-45

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO Nº 021/2022

WGO SERVICOS LTDA, pessoa jurídica, titular do C.N.P.J. n.º 09.134.573/0001-82, por intermédio de seu representante legal, Sr. Wolney Gonçalves de Oliveira, CPF nº 009.049.896-82, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República cumulado com o art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, para apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, cujo objeto corresponde a “*contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão truck compactador de lixo e serviço de transporte de resíduos sólidos até o Aterro Sanitário contratado, incluindo todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços reativos a a manutenção das atividades do Setor de Limpeza Urbana*”, **consoante as razões adiante aduzidas:**

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o qual dispõe que:

Art. 24. **Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão**, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Em regra, portanto, a nova regulamentação do pregão eletrônico estabeleceu **prazo comum a licitantes e a não licitantes de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**, para fins de questionamento dos termos do ato convocatório.

Uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo, o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado pela Administração.

2. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

a) Nas especificações e exigências constantes no edital, diversas apresentam dúvidas e ausência de informações que propiciam elaboração de proposta incorreta, antieconômica, desigual entre as proponentes, e assim, comprometendo a eficácia no certame e impossibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para o DEMSUR. Portanto, passamos a questionar:

a) “Diária: 08 (oito) horas trabalhadas com no mínimo de 65 KM rodados em média, diurno e/ou noturna.”

Questionamento: O edital não especifica quantas diárias seriam contratadas para cada período (diurno – noturno).

Tendo em vista que existe diferença se horas sejam cumpridas durante o dia ou à noite, e que a jornada de trabalho noturna deve ser paga com valor diferenciado e tendo um “tempo” diferente, resta claro que é imprescindível que no edital haja expressamente a definição estimada para cada turno. E assim, a proponente fará sua melhor elaboração de proposta, de acordo com as reais necessidades do órgão.

b) “Observação: As 520 diárias serão utilizadas com até 05 veículos de acordo com a necessidade do DEMSUR perante solicitação do setor responsável.”

“4.1.2 – A partir de cada Ordem de Serviços o DEMSUR se obriga a permanecer com o caminhão solicitado por um período mínimo de 90 (noventa) dias.”

“4.1.3 – Inicialmente a previsão desta autarquia é que será dada Ordem de Serviços para 03 caminhões.”

Questionamento: No subitem 4.1.3, a previsão da autarquia é de 03 caminhões. Portanto, resta claro que o julgamento por item seria o mais viável e econômico para o DEMSUR, já que a locação de 05 veículos possibilitará a elevação de custos e principalmente a ausência de competição.

c) Questionamento: O Edital não menciona sobre a responsabilidade de mão de obra quanto à coleta, quer seja por gari (servidor do DEMSUR) ou se a empresa deverá disponibilizar profissional para a coleta do lixo.

d) TRANSPORTE DE RESÍDUO EM CAMINHÃO COMPACTADOR LIXO TRUCK COM MOTORISTA SAINDO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ ATÉ A SEDE DO ATERRO SANITÁRIO OPERADO PELA EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - localizado na rodovia BR 116, km 744, zona rural de Leopoldina. Foi considerado uma distância média de 90 km (ida e volta) do município de Muriaé até o aterro sanitário mencionado anteriormente

4.2.2 - Local do serviço: Para recolhimento do lixo dentro do perímetro urbano e distritos de Muriaé/ MG.

Questionamento: O edital é omissivo quanto à contagem de quilometragem quando da coleta e saída do veículo dos distritos até a SEDE DO ATERRO SANITÁRIO OPERADO PELA EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, em que provavelmente a distância será bem superior a 90 km.

e) 4.10 – Antes do término do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao DEMSUR um plano de rotas estratégico para coleta dos resíduos no Município.

Questionamento: Entendemos que o plano de rotas deverá ser entregue junto com a Ordem de Serviços, e não “antes do término do contrato”.

Portanto, impugnamos o edital de modo que sejam averiguadas as exigências e bem descritas e definidas, **para que não haja restrição e frustração do caráter competitivo do certame, e, por consequência, correspondendo a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 bem como da novíssima Lei Geral de Licitações promulgada (Lei n.º 14.133/2021 – art. 9º, inciso I, alínea “a”)**, a saber:

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Lei n.º 14.133/2021:

WGO SERVICOS LTDA

C.N.P.J. n.º 09.134.573/0001-82

Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

[grifos nossos].

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Exigências contidas no Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Muriaé/MG, 03 de março de 2022

WGO SERVICOS LTDA
Wolney Gonçalves de Oliveira
CPF nº 009.049.896-82,